

**CONTRATO N.º: 136/2022**  
**INEXIGIBILIDADE: 13/22**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 75.718/22**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A  
EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO  
CARAPICUÍBA EIRELI ETT**

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.892.693/0001-40 situada Av. Presidente Vargas, 280 Vila Caldas Carapicuíba, presente o senhor **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, portador do RG nº 19.236.215-X SSP-SP e do CPF 157.388.248-81, na qualidade de **PREFEITO MUNICIPAL**, neste ato representando a municipalidade de Carapicuíba, outrossim em conformidade com o Decreto nº 4.265/2013, fica a senhora **JULIANA DE ARRUDA BEZERRA BONI**, portadora do RG nº 44.249.337-X e do CPF nº 365.745.938-32, na qualidade de **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** doravante denominada simplesmente de PREFEITURA OU CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA EIRELI - ETT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 73.056.459/0001-80, com sede na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, à Estrada da Cabreuva, n.º 160, Vila Santa Lucia, neste ato representada pelo Sr(a) **JULIO UMADA**, Brasileiro, Sócio, portador do RG n.º 7.593.939 e do CPF/MF n.º 048.422.978-83, denominada simplesmente de CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo de Compras n.º **75718/2022** da Prefeitura do Município de Carapicuíba, com fulcro no disposto na Lei Municipal n.º 1.053 de 30 de junho de 1998 e no disposto no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, tendo entre si justos e contratados o que se segue:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA, de vale transporte, para os usuários do Projeto Próspera, conforme informações constantes no anexo I do presente, os quais fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### **CLÁUSULA II - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA III – DO REAJUSTE**

3.1- Para a presente contratação são previstos reajustes monetários de preços de acordo com a variação da tarifa municipal, desde que solicitado pela Contratante.

#### **CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A CONTRATADA, responsabilizar-se-à em:

- a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por sí ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

#### **CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato para este exercício correrão por conta da dotação orçamentária n.º 15.02.08.244.0022.2.060.3.3.90.39.02.5100000 (transferências e convênios estaduais - vinculados).

#### **CLÁUSULA VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 – A presente contratação é de execução indireta, e obedecerá o regime de empreitada por preço unitário, sendo que a fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

#### **CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 408.100,00** (quatrocentos e oito mil e cem reais), em conformidade com a planilha anexa que faz parte do presente contrato e forma de pagamento.

#### **CLÁUSULA VIII – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – As importâncias serão pagas pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante nota/fatura emitida pela CONTRATADA, com base na execução dos fornecimentos nos respectivos períodos devidamente conferidas e assinadas pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

9.1 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente fornecido de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram este instrumento.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Constituem motivos capazes de ensejar a rescisão deste contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato, promovida unilateralmente pela CONTRATANTE causados por incapacidade técnica da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções, de acordo com as leis vigentes e condições estabelecidas neste contrato, acarretará as seguintes consequências:

10.2.1 - assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.2.3 - Responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

11.1 - Se a CONTRATADA , cometer qualquer infração contratual ou deixar de cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento, ficará independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sujeita a:

11.1.1 - Multa de 0,01% (zero virgula zero um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos a Prefeitura;

11.1.2 - Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações ou contratar com a PREFEITURA;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a PREFEITURA.

11.2 - As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

11.3 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou extrajudicial, e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, na hipótese de a CONTRATADA incidir em qualquer dos motivos constantes do inciso I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA XII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Processo Administrativo de Compras n.º **75718/2022** seus anexos, pela Lei Municipal n.º 1.053 de 30 de junho de 1.988, pela Lei Federal n.º 8.666/93, pelos princípios de Direito Público e, supletivamente, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

## **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1 - A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, não respondendo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, deste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Carapicuíba, 06 de Dezembro de 2022.

---

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio Dos Santos Neves - Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA**  
Juliana De Arruda Bezerra Boni - Secretaria De Assistência Social E Cidadania

---

**EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO CARAPICUIBA EIRELI - ETT**  
Julio Umada - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE PARTICIPANTES	PERCENTUAL ESTIMATIVO DE ACRÉSCIMO	NÚMERO DE PARTICIPANTES COM ACRÉSCIMO	NÚMERO DE PASSAGENS (IDA E VOLTA)	NÚMERO DE ENCONTROS	TOTAL DE VALE TRANSPORTE/ ANO	VALOR DA TARIFA	TOTAL GERAL
700	10%	770	2	53	81620	5,00	R\$ 408.100,00

**VALOR TOTAL R\$ 408.100,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL E CEM REAIS)**

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**CONTRATADO: EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO CARAPICUIBA EIRELI ETT**  
**CONTRATO Nº: 136/22**  
**OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE, PARA OS USUÁRIOS DO PROJETO PROSPERA.**  
**ADVOGADO(S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 -**  
**Email:w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 06 de Dezembro de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Juliana de Arruda Bezerra Boni**  
Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania  
CPF: 365.745.938-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Julio Umada**  
Cargo: Sócio  
CPF: 048.422.978-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Juliana de Arruda Bezerra Boni**  
Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania  
CPF: 365.745.938-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Juliana de Arruda Bezerra Boni**  
Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania  
CPF: 365.745.938-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar contrato

Nome: **Marcio Lopes Passos**

Cargo: Diretor

CPF: 230.424.638-93

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*